



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 80/2014**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião ordinária realizada em 04 de novembro de 2014,

**RESOLVE**

Aprovar, na forma do anexo, o **Regulamento de Estágio** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IF Sul.

Pelotas, 04 de novembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Bender', written over the printed name of the president.

**Marcelo Bender Machado  
Presidente**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO IFSUL**

Este regulamento trata dos estágios realizados por estudantes do IFSul, regidos pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, excetuando-se os estágios para fins de formação docente.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, proporcionado aos educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Parágrafo único** - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 2º** O estágio é parte integrante do projeto pedagógico do curso e do itinerário formativo do aluno e poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º O estágio obrigatório é componente curricular indispensável para a obtenção do diploma.

§ 2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária obrigatória.

§ 3º A realização do estágio obrigatório ou não obrigatório pelo aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente do estágio, desde que observadas as condições regulamentadas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CAPÍTULO II**  
**DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 3º** A realização do estágio só será autorizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, conforme a Lei nº 11.788, com concedente previamente cadastrada junto à Pró-reitoria de Extensão do IFSul.

**Art. 4º** No ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, a concedente deverá comprovar a contratação de seguro com cobertura para hipóteses de morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente.

§ 1º A comprovação de que trata este artigo dar-se-á através da apresentação de cópia da apólice contratada ao setor responsável por estágios do câmpus.

§ 2º Os valores mínimos da apólice de seguro serão definidos pelo IFSul e divulgados por meio de instrução de serviço.

**Art. 5º** Os projetos pedagógicos dos cursos do IFSul estabelecerão a carga horária mínima e o período letivo a partir do qual poderá ser realizado o estágio obrigatório.

**Art. 6º** O estágio não obrigatório poderá ser realizado a qualquer tempo, desde que o aluno esteja regularmente matriculado e frequentando as aulas, até a integralização dos períodos letivos do curso.

**Parágrafo único** - As atividades de estágio não obrigatório não devem comprometer o aproveitamento e frequência escolar do aluno.

**Art. 7º** As atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica e de aprendizagem profissional desenvolvidas pelo estudante poderão ser validadas como estágio obrigatório, desde que previstas no projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo único** - O estudante deverá apresentar plano de atividades para a validação de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 8º** As atividades elencadas no artigo 7º deste regulamento, desenvolvidas no exterior, poderão ser validadas como estágio obrigatório, desde que:

I - sejam reconhecidas pela coordenação do curso;

II - a carga horária, período e atividades desenvolvidas sejam atestados pela instituição de ensino estrangeira à qual o estudante intercambista esteja vinculado.

**Art. 9º** A jornada de estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio;

III - o estágio obrigatório realizado após a integralização da carga horária das disciplinas obrigatórias do curso ou nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais poderá ter jornada de até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 10** O estágio obrigatório deverá ser realizado no prazo máximo de 24 meses após a conclusão do último período do curso.

**Parágrafo único** - Quando o prazo previsto no *caput* deste artigo não for cumprido, o aluno deverá requerer sua prorrogação, apresentando justificativa por escrito ao setor responsável por estágios do câmpus no qual estiver vinculado.

**Art. 11** O estagiário terá o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do término do estágio, para entregar o relatório final ao setor responsável por estágios do câmpus.

**Parágrafo único** - Quando o prazo previsto no *caput* deste artigo não for cumprido, o estagiário deverá requerer sua prorrogação, apresentando justificativa por escrito ao setor responsável por estágios do câmpus.

**Art. 12** O prazo máximo para conclusão do estágio obrigatório será de 12 meses, consecutivos ou não, exceto quando se tratar de estagiário deficiente.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do setor responsável por estágios do câmpus, será permitido prorrogar o período de estágio até o limite de 18 (dezoito) meses, observadas pelo menos uma das seguintes condições:

I - a concedente deve possuir um programa institucionalizado de estágio com reconhecida qualidade;

II - a concedente deve manifestar, por escrito, a intenção de efetivar a contratação do estagiário como funcionário, logo após a conclusão do seu estágio.

§ 2º A integralização da carga horária do estágio poderá ocorrer em mais de uma concedente.

§ 3º Para que a carga horária do estágio possa ser validada, o período mínimo de permanência deverá ser de 30 (trinta) dias em cada concedente.

**Art. 13** O credenciamento de concedentes será realizado pela Pró-reitoria de Extensão.

§ 1º O estágio só será validado se realizado no IFSul ou concedentes credenciados.

§ 2º Poderão ser concedentes as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 3º O credenciamento de microempresas, empresários individuais e profissionais liberais dar-se-á por meio de procedimento simplificado estabelecido pela Pró-reitoria de Extensão.

§ 4º As concedentes poderão requisitar estagiários através dos setores responsáveis por estágios em cada câmpus.

§ 5º O credenciamento e sua manutenção estarão condicionados à autorização das concedentes para a realização de visitas do orientador de estágio.

**Art. 14** Os setores responsáveis por estágios em cada câmpus poderão solicitar à Pró-reitoria de Extensão o descredenciamento da concedente, se caracterizada transgressão à legislação vigente e/ou a este regulamento.

**Art. 15** É permitido ao aluno obter estágio por iniciativa própria, inclusive em concedentes não credenciadas, desde que solicite ao setor responsável por estágios do câmpus o seu credenciamento.

**Art. 16** O credenciamento de concedentes estrangeiras pela Pró-reitoria de Extensão dar-se-á por meio de instrumento que garanta a manutenção dos requisitos estabelecidos pela legislação brasileira visando à inequívoca configuração legal das relações de estágio.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 17** Compete à Pró-reitoria de Extensão:

- I - credenciar concedentes;
- II - revisar periodicamente este regulamento;
- III - promover avaliação anual da política de estágios do IFSul;
- IV - divulgar o IFSul visando identificar oportunidades de estágio e emprego.

**Art. 18** Compete ao setor responsável por estágios do câmpus:

- I - propor à Pró-reitoria de Extensão o credenciamento de concedentes;
- II - divulgar a disponibilidade de estágios;
- III - orientar e esclarecer a validade curricular do estágio sob aspectos legais;
- IV - exigir a contratação de seguro conforme o art. 4º deste regulamento;
- V - orientar os estudantes sobre os trâmites para a formalização de estágios;
- VI - contatar a concedente onde o estudante faz o estágio sempre que necessário;
- VII - encaminhar ao coordenador de curso/área profissional, a relação dos estudantes em estágio;
- VIII - encaminhar o relatório das atividades de estágio para análise à banca examinadora do respectivo câmpus, composta, preferencialmente, pelo Coordenador do curso envolvido, pelo orientador do estágio, por docente da área de Linguagens e pelo responsável pelo setor de estágios;
- IX - receber os relatórios considerados insuficientes e encaminhá-los aos estudantes para correção;
- X - fazer, no sistema acadêmico, os registros necessários para que se cumpra este regulamento;
- XI - informar, quando solicitados, dados sobre estágios;
- XII - recusar ou rescindir termos de compromisso de estágio em caso de aproveitamento insuficiente ou infrequência atestados pelo coordenador do curso.

**Art. 19** Compete ao coordenador de curso/área profissional:

I - atuar como interlocutor entre o setor responsável por estágios do câmpus, professores orientadores e a banca examinadora;

II - designar os professores orientadores de estágio;

III - fazer parte da banca examinadora de que trata o artigo 18, inciso IX;

IV - atestar aproveitamento e frequência escolar para fins de cumprimento do artigo 18, inciso XII, sempre que solicitado pelo setor responsável por estágios.

**Art. 20** A orientação de estágio deverá ser exercida por um professor da área profissional relacionada às atividades de estágio definido pela coordenadoria de curso/área profissional.

**Art. 21** Compete ao orientador de estágio:

I - orientar o estagiário quanto às normas de conduta no local de estágio;

II - esclarecer dúvidas relativas às atividades exercidas no estágio;

III - orientar o estagiário no que diz respeito à correta interpretação das normas para elaboração dos relatórios;

IV - fazer parte da banca examinadora de que trata o artigo 18, inciso XIII;

V - visitar os locais de realização de estágio, visando verificar o desempenho e o cumprimento do plano de atividades dos estagiários sob sua orientação;

VI - subsidiar o IFSul com dados sobre as necessidades e as tendências do mundo do trabalho;

VII – Avaliar o plano de atividades de estágio a ser cumprido pelo estagiário.

**Parágrafo único** – O mesmo se aplica em relação aos estagiários estudantes de instituições parceiras em cursos binacionais, com exceção do inciso IV, que ficará a cargo de um professor da própria instituição estrangeira.

**Art. 22** A composição da banca examinadora e os critérios para avaliação dos relatórios de estágio serão objetos de regulamentação específica em cada câmpus.

**Art. 23** Compete à banca examinadora:

I - avaliar os relatórios, dando parecer sobre sua aceitabilidade e orientando o estudante quanto às correções a serem feitas;

II - devolver ao setor responsável por estágios do câmpus os relatórios que precisarem ser refeitos;

III - encaminhar ao setor responsável por estágios do câmpus a relação de estagiários aprovados.

**Parágrafo único** - A banca examinadora terá, a contar da data da solicitação feita pelo setor responsável por estágios, o prazo de 15 dias úteis para a análise das questões a ela apresentadas e a emissão de parecer conclusivo.

**Art. 24** Compete à concedente:

I - indicar um supervisor de estágio que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

II - realizar o processo seletivo dos candidatos a estagiários;

III - providenciar a contratação de seguro em favor do estagiário, conforme art. 4º deste regulamento;

IV - atender aos dispositivos legais vigentes referentes à realização de estágio.

**Art. 25** Compete ao supervisor de estágio:

I - elaborar e submeter à apreciação prévia do setor responsável por estágios do câmpus o plano de atividades de estágio a ser cumprido pelo estagiário;

II - orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente nas atividades de estágio;

III - encaminhar ao setor responsável por estágios do câmpus, periodicamente, a avaliação do estagiário.

IV – manter à disposição do setor responsável por estágios do câmpus documentos que comprovem a frequência do estagiário.

**Art. 26** Compete ao estagiário:

I - informar à concedente a ocorrência de sinistro para fins de acionamento do seguro;

II - cumprir e obedecer às normas internas da concedente, especialmente as relacionadas ao estágio;

III - elaborar e entregar à Instituição de Ensino, na forma e nos padrões estabelecidos, relatórios periódicos e o relatório final de estágio;

IV - informar ao orientador qualquer descumprimento do plano de atividades ou da legislação de estágios;

V - elaborar e submeter à apreciação prévia do setor responsável por estágios do câmpus o plano de atividades de estágio a ser cumprido.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ENCAMINHAMENTO PARA ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

**Art. 27** As concedentes credenciadas informarão ao setor responsável por estágios do câmpus o número de vagas, as condições exigidas, os benefícios e as atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º Os estudantes aptos a realizarem o estágio deverão dirigir-se ao setor responsável por estágios do câmpus para receber orientações sobre o estágio.

§ 2º A concedente deverá informar ao setor responsável por estágios do câmpus os nomes dos estudantes aprovados em seu processo seletivo e apresentar proposta de plano de atividades do estágio.

**Art. 28** A autorização para a realização do estágio estará condicionada à aprovação, pelo orientador, da proposta de plano de atividades encaminhado pela concedente.

**Art. 29** O setor responsável por estágios do câmpus orientará sobre os trâmites necessários para início do estágio.

**Parágrafo único** - O termo de compromisso será aditado nos casos de:

I - a concedente expressar, por escrito, a intenção de renovação do estágio, desde que obedecido o limite máximo estabelecido no art. 12 deste regulamento;

II - serem feitas quaisquer alterações do disposto no termo de compromisso.

**Art. 30** As atividades realizadas pelo estagiário na instituição concedente deverão proporcionar aprendizado em competências específicas dos cursos.

**Parágrafo único** - Aos estudantes de cursos técnicos na forma integrada é facultado o estágio não obrigatório em atividades não relacionadas ao curso, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o mundo do trabalho.

**Art. 31** As atividades laborais registradas em carteira de trabalho e previdência social, aquelas exercidas na condição de sócio ou proprietário de empresa e o contrato de trabalho no exterior poderão ser considerados válidos como estágio obrigatório, desde que relacionadas à área de habilitação cursada.

§1º - A validação da atividade profissional como estágio está condicionada à aprovação do relatório pela banca examinadora.

**Art. 32** Será rescindido o termo de compromisso de estágio quando, na sua vigência, for apresentada a documentação de conclusão do estágio.

**Art. 33** O estudante será autorizado a realizar apenas 1(um) estágio por vez, independentemente de sua carga horária.

## **CAPÍTULO V ESTÁGIOS INTERNACIONAIS**

**Art. 34** Os estágios em outros países seguem os mesmos trâmites deste regulamento, inclusive quanto à formalização através de termo de compromisso de estágio, contratação de seguro, orientação e supervisão.

**Art. 35** Os estágios previstos em programas de mobilidade devem observar os requisitos do regulamento de mobilidade internacional do IFSul e/ou do edital específico.

**Art. 36** O aluno interessado em realizar estágio internacional deve protocolar junto à Assessoria de Assuntos Internacionais os seguintes documentos:

I - Carta de aceite da Empresa Concedente ou instituição conveniada;

II - Memorando da coordenação/colegiado do curso atestando a validade do estágio para a formação do estudante;

III - Memorando da Direção do câmpus encaminhando a formalização do estágio.

**Art. 37** Após comunicação formal da Assessoria de Assuntos Internacionais, o setor responsável por estágios de cada câmpus fará os encaminhamentos necessários para o aluno iniciar o estágio.

**Parágrafo único** – o Plano de Atividades e Termo de Compromisso de Estágio devem ser preenchidos em formulário especial para estágios internacionais, com redação bilíngue.

## **CAPÍTULO VI**

### **ESTÁGIOS NOS CURSOS TÉCNICOS BINACIONAIS**

**Art. 38** Os cursos técnicos binacionais do IFSul são ofertados a alunos brasileiros e uruguaios, em igual proporção de vagas por turma. Foram criados na fronteira e para a fronteira. O binacional envolve o bilinguismo, a troca cultural, que na transversalidade fortalece o respeito e a convivência com o outro. A criação destes cursos prima pela valorização das diferenças naturais para construir o desenvolvimento de ambos os países na sua junção. São as diferenças que promovem a troca cultural e a soma das distinções que amplificam as potencialidades da região.

**Parágrafo único** - nos cursos técnicos binacionais realizados no Brasil, os estágios serão encaminhados por formulários (Convênios, Termo de Compromisso, Plano de Atividades de Estágio) do IFSul e os realizados no Uruguai, através de formulários da entidade parceira, o Conselho de Educação Técnico Profissional – Universidade do Trabalho do Uruguai (CETP-UTU).

**Art. 39** As formas de estágios previstas através dessa parceira nos cursos binacionais são:

I – aluno do IFSul, brasileiro, com estágio no Uruguai;

II – aluno do IFSul, uruguaio, com estágio no Brasil;

III – aluno do IFSul, uruguaio, com estágio no Uruguai;

IV – aluno do CETP-UTU, brasileiro, com estágio no Brasil;

V – aluno do CETP-UTU, brasileiro, com estágio no Uruguai;

VI – aluno do CETP-UTU, uruguaio, com estágio no Brasil.

**Parágrafo único** - Nos casos em que os alunos forem das instituições dos próprios países (brasileiros do IFSul com estágio no Brasil e uruguaios da CETP-UTU no Uruguai), segue-se as normas estabelecidas para estágios em cada instituição.

**Art. 40** Os estágios dos cursos binacionais ministrados pelo CETP-UTU e realizados no Brasil terão como orientador um docente do seu curso e um coorientador, docente do IFSul, e os estágios dos cursos binacionais ministrados pelo IFSul realizados no Uruguai terão um orientador do seu curso e um coorientador do CETP-UTU.

**Art. 41** O disposto no art. 36 não se aplica aos estágios de cursos binacionais.

**Art. 42** O relatório de estágio obrigatório, quando avaliado por banca examinadora do IFSul, poderá ser redigido tanto em português quanto em espanhol.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43** O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

**Art. 44** O estágio não obrigatório, realizado por estudante de curso de nível superior, poderá ser aproveitado como estágio obrigatório de curso técnico de nível médio desde que:

I - realizado por estudante de curso de nível superior que já tenha concluído a parte teórica de curso técnico de nível médio no IFSul;

II - ocorra em atividades pertinentes à área de habilitação cursada pelo aluno no ensino técnico;

III – o período de estágio não obrigatório esteja em consonância com aquele estabelecido no projeto pedagógico do curso técnico de nível médio para realização de estágio obrigatório.

**Art. 45** Os Câmpus terão prazo de 1 ano, contado a partir da data de entrada em vigor deste documento, para adequação dos procedimentos de estágios internacionais de que trata o Capítulo V e dos procedimentos de estágios nos cursos técnicos binacionais de que trata o Capítulo VI, às novas disposições previstas neste Regulamento.

**Art. 46** Os casos não previstos neste regulamento serão avaliados e dirimidos pela Pró-reitoria de Extensão.

**Art. 47** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal Sul-rio-grandense.